



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-070 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24431070

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E A EMPRESA RELUZ LOGÍSTICA REVERSA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.853.995/0001-97 CONFORME AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de Março de 2012 será concedido um reajuste salarial de 7% (sete por cento) a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias, o Piso Salarial será de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

Parágrafo Segundo: Após o período de experiência os empregados farão jus a um reajuste salarial equivalente a 7% (sete por cento) sobre o salário recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA

BONIFICAÇÃO: Os empregados farão jus ao recebimento de uma bonificação mensal de 1% (um por cento) de seu salário para cada ano trabalhado, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

ABONO SALARIAL: Fica garantido a todos os empregados o abono das horas não trabalhadas no período de Carnaval.

CLÁUSULA QUARTA

UNIFORME: Caso seja exigido o uso de uniforme a empresa deverá custear até 03 (três) unidades por ano, sem qualquer desconto do salário do empregado, cabendo a este a manutenção e conservação do uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA QUINTA

CESTA BÁSICA: A empresa fornecerá mensalmente a todos os empregados uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: Os empregados que faltarem ao trabalho, sem justificativa, perderão o direito a cesta básica.

CLÁUSULA SEXTA

Cleber Daltro Guimarães
PRESIDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-070 –
E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax: (24) 24431070

VALE REFEIÇÃO: A empresa fornecerá diariamente vale refeição aos empregados no valor de R\$ 8,00 (oito reais), podendo descontar mensalmente um valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) não importante tal concessão em salário in natura.

CLÁUSULA SÉTIMA

HORAS EXTRAS: Fica autorizado o trabalho dos empregados em horas extras, de segunda a sábado, devendo os excessos serem remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo. Aos domingos e feriados o trabalho será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA

JORNADA DE TRABALHO: A Jornada de Trabalho será de segunda-feira a quinta-feira das 7h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 7h30min às 16h30min.

CLÁUSULA NONA

ACIDENTE DE TRABALHO: Aos funcionários que estejam recebendo benefícios de auxílio doença ou auxílio acidente receberão uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no período de no mínimo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

MENSALIDADE SOCIAL: A Empresa se compromete a pagar as mensalidades sociais de todos os seus empregados, num valor mensal de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos), por empregado, ou seja, 2% (dois por cento) do piso da categoria de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista pelo inadimplemento das cláusulas normativas previstas na Convenção Coletiva em vigor.

Parágrafo único : todos os empregados da empresa farão jus aos benefícios concedidos pelo sindicato de empregados, inclusive utilização da colônia de férias nas condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIA

LANCHE: A empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados antes de iniciar a jornada de trabalho o café da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

ESTUDANTE: O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Cleber Dainia Guimarães
- PRESIDENTE

31



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-070 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24431070

VALE TRANSPORTE: A empresa fornecerá o vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

OBSERVÂNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR : Compromete-se a empresa a observar e cumprir todas as demais cláusulas fixadas na Convenção Coletiva vigente, desde que não conflitantes com as condições específicas previstas este acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACORDO : As partes se comprometem a respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente ajuste coletivo independente de seu depósito ou registro no sistema mantido pelo MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

PLANO DE SAÚDE: Fica garantido a todos os empregados, um Plano de Assistência Médica no sistema de co-participação; sendo que os empregados pagarão apenas 30% (trinta por cento) das mensalidades do referido Plano, a ser descontado em folha de pagamento, ficando o restante de 70% (setenta por cento) que será pago pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 12 meses a iniciar em 01 de março de 2012 e com término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2013.

Barra do Pirai, 01 de Março de 2012.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai
CLEBER PAIVA GUIMARÃES
Presidente
CPF: 085.577.307-30

Reluz Logística Reversa Ltda.
CNPJ.: 10.853.995/0001-97